

(2004/C 88 E/0205)

PERGUNTA ESCRITA E-0660/04
apresentada por Roger Helmer (PPE-DE) à Comissão

(9 de Março de 2004)

Objecto: Financiamento das ONG

Poderá a Comissão indicar:

- Qual o orçamento total que a UE atribui para financiar, a título excepcional ou regular, as ONG, os grupos da sociedade civil e os movimentos políticos ou de informação,
- Que ONG específicas recebem subvenções, financiamentos ou compensações da UE, qual o montante e com que regularidade?
- Quais os critérios a preencher para que as ONG sejam consideradas elegíveis para a atribuição de subvenções, financiamentos e/ou compensações da UE?

Resposta dada por Michaela Schreyer em nome da Comissão

(28 de Abril de 2004)

O Regulamento Financeiro (RF) e as suas normas de execução não prevêm disposições especiais para as Organizações Não Governamentais (ONG), pelo que estas não são objecto de um tratamento diferente das outras pessoas singulares ou colectivas. Assim, têm de cumprir os critérios gerais de exclusão e de selecção aplicáveis a todos os beneficiários. Todavia, o Título IV da Parte II do RF contém disposições especiais para acções externas. Além disso, podem ser definidos critérios de elegibilidade específicos nos programas de acção e nos convites para apresentação de propostas associados às várias acções.

As ONG colaboram com a Comissão na execução de um grande número de acções dentro e fora da UE. Uma vez que normalmente não são tratadas de forma diferente das outras organizações, organismos ou empresas, os relatórios da Comissão não determinam o nível de financiamento das ONG. Em muitos casos, as ONG são parceiros e não beneficiários finais de acções comunitárias. Por conseguinte, a Comissão não pode dar resposta às duas primeiras perguntas do Sr. Deputado.

Contudo, pode encontrar uma série de informações em matéria de cooperação com as ONG no sítio Internet Europa. Podem nomeadamente citar-se a título de exemplo as acções na UE nos domínios da educação e da cultura (http://europa.eu.int/comm/dgs/education_culture/civilsociety/fr.htm) ou ainda no domínio do desenvolvimento internacional (http://europa.eu.int/comm/europeaid/projects/ong_cd/index_fr.htm).

(2004/C 88 E/0206)

PERGUNTA ESCRITA E-0665/04
apresentada por Gerhard Schmid (PSE) à Comissão

(9 de Março de 2004)

Objecto: Normas de segurança aplicáveis ao aperfeiçoamento de imagens digitalizadas de notas bancárias

Os novos programas informáticos Adobe Photoshop CS e Paint Shop Pro não permitem a edição e o aperfeiçoamento de imagens resultantes da digitalização de notas bancárias. O dispositivo desenvolvido pelo «Central Bank Counterfeit Deterrence Group», uma associação dos vários bancos centrais a nível mundial, dá um contributo de grande importância para impedir a contrafacção de papel-moeda.

1. Estará a Comissão a par do referido dispositivo?
2. Tenciona a Comissão introduzi-lo como norma de segurança obrigatória?

Resposta dada por Michael Schreyer em nome da Comissão

(28 de Abril de 2004)

A Comissão tem conhecimento dos esforços do Central Bank Counterfeit Deterrence Group (CBCDG) para desenvolver tecnologias dissuasivas da contrafacção, a fim de impedir a reprodução digital de imagens de papel-moeda.

A Comissão considera importante a aplicação de tecnologias dissuasivas da contrafacção.

A Comissão tem mantido contactos com o Banco Central Europeu (BCE) para efeitos da preparação de legislação que torne obrigatória a utilização de tecnologias dissuasivas da contrafacção em produtos que permitem a manipulação de imagens digitais.

O BCE, de acordo com a Comissão, está actualmente a realizar uma avaliação preliminar da situação, juntamente com o sector.

(2004/C 88 E/0207)

PERGUNTA ESCRITA E-0666/04

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(9 de Março de 2004)

Objecto: Violação da legislação sobre ambiente

Com a decisão nº 1070/13.5.2002 da Direcção Florestal da Região da Thessalia foi aprovada a abertura de uma pedreira para extracção e produção de inertes na localidade de Xera, distrito de Potamias, Concelho Agias, numa pastagem com área de 30 615 hectares.

Dado que:

- Com a sua integração na rede Natura 2000, esta área foi classificada de zona protegida,
- O Ministério do Desenvolvimento, por documento (APD10/B/F6.12.GEN/6422/9.5.2000) endereçado à direcção da industria de Larissa informou que, nos termos do artigo 4º da Lei de 2115/93, é proibida a abertura de pedreiras num raio de 2 km em torno de um espaço arqueológico classificado ou de zonas protegidas e que, portanto, não é autorizada a abertura de pedreiras no interior de áreas integradas na rede Natura 2000,
- As industrias extractivas produzem um volume extremamente importante de resíduos com efeitos ambientais em termos de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, de estabilidade física, poeira e erosão bem como de qualidade dos habitats terrestres e aquáticos,
- A abertura de uma pedreira a pouca distância de um aglomerado irá criar problemas ao rendimento agrícola e pecuário e afectará os rebanhos e a cultura da maçã na região,
- Irá criar problemas de comunicação no eixo central Larissa — Agia — litoral do distrito de Larissa bem como na já sobrecarregada rede rodoviária que irá receber a totalidade dos veículos pesados que transportarão os inertes, em particular nos meses do Verão, quando o tráfego já é problemático,

Que medidas tenciona a Comissão tomar para pôr fim ao desenvolvimento de uma actividade tão contrária à legislação comunitária e grega sobre ambiente.